

EXTRATO DO REGIMENTO ESCOLAR

Estabelece a estrutura e o funcionamento do ensino da Escola Modelar Cambaúba, vigendo a partir de 1º de janeiro de 2016.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A EMC rege-se pelo presente Regimento Interno quanto à sua estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar, o qual deverá ficar à disposição dos responsáveis e dos estudantes para seu inteiro conhecimento, obrigando-se ambos a acatar e respeitar as normas nele contidas.

Parágrafo Único. São da competência da AEMC, dentro do que estabelece seu estatuto, as relações entre os associados no que tange ao gerenciamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e à fixação de encargos educacionais, bem como a execução e o controle dos serviços gerais, entre eles os de contabilidade, tesouraria, pessoal, almoxarifado, vigilância, portaria, limpeza, conservação e manutenção, reprografia e informatização ou outros que venham a ser criados.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º A EMC tem a seguinte organização:

- I - a Diretoria;
- II - a Secretaria;
- III - a Coordenação Pedagógica;
- IV - o Serviço de Orientação Educacional (SOE);
- V - a Coordenação de Turno;
- VI - os Corpos Docente e Discente;
- VII - o Conselho de Classe;
- VIII - o Conselho Escolar.

§ 1º A Diretoria, a Coordenação Pedagógica, o Serviço de Orientação Educacional e a Coordenação de Turno constituem a Equipe de Direção da EMC.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria da EMC dirige as atividades escolares, o trabalho dos professores e dos estudantes, a Coordenação Pedagógica, a Orientação Educacional, a Coordenação de Turno, o Conselho de Classe e demais relações da comunidade escolar com a entidade mantenedora e com a vida exterior.

Seção II DA SECRETARIA

Art. 11. O Secretário deve organizar, orientar, coordenar e dar execução aos serviços de protocolo e expediente, arquivo, assentamentos escolares, estatística, reprografia e procedimentos de informatização escolar.

Parágrafo Único. É gratuito o fornecimento da primeira via de qualquer documento solicitado ou expedido pela EMC.

Art. 13. A entrada na Secretaria é vedada aos estudantes e às pessoas estranhas, a não ser em caso de necessidade, com autorização do Secretário.

Seção III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. A Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pelo assessoramento de todas as atividades que tenham influência no processo ensino-aprendizagem, coordenando a organização, a execução e a avaliação da Proposta Pedagógica da EMC.

Seção IV DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 22. O Serviço de Orientação Educacional (SOE), composto por profissionais devidamente habilitados, é o órgão que tem por objetivo orientar e aconselhar os estudantes, em cooperação com os professores, a família e a comunidade, inclusive quanto à sua informação profissional.

Seção V DA COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 24. A Coordenação de Turno é o órgão responsável pelo desenvolvimento das tarefas escolares programadas para cada dia e deve ser exercida por um professor, designado pelo Diretor da EMC, em cada turno.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Turno:

VII - zelar pela disciplina geral dos estudantes, dentro da EMC e em suas imediações;

XV - planejar e executar o processo de realização das provas de segunda chamada;

XVI - averiguar os motivos da ausência contínua de estudantes, quando não informada pelos responsáveis;

XVII - executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção da EMC.

Art. 26. É responsabilidade direta do Coordenador de Turno fazer cumprir o Regimento Escolar no que se refere à disciplina da EMC.

Seção VII DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O Corpo Discente é constituído por todos os estudantes matriculados na EMC.

Art. 33. O estudante matriculado tem o direito a:

I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo ou social que a EMC proporcione aos demais estudantes da série e curso em que estiver matriculado;

II - poder dirigir-se à Equipe de Direção da EMC quando estiver em desacordo com a atitude de algum profissional da EMC;

III - propor sugestões que visem ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 34. O controle geral da disciplina da EMC tem a participação do Diretor da EMC, do Diretor Substituto da EMC, do SOE, da Coordenação Pedagógica, dos Coordenadores de Turno, dos professores, dos inspetores de disciplina e da administração ou mesmo de estudantes, quando investidos de autoridade para qualquer tarefa.

§ 1º Em hipótese alguma admitir-se-á a alegação de desconhecimento das normas deste Regimento como justificativa de ações, com vista ao cancelamento ou à diminuição das sanções que vierem a ser aplicadas.

§ 2º Ficarão registrados na Coordenação de Turno e no SOE todos os fatos disciplinares que vierem a ocorrer, qualquer que seja o índice de gravidade, como também as sanções que forem aplicadas ao estudante.

§ 3º Ouvidos o Conselho de Classe, a Coordenação Pedagógica e o SOE, o Diretor da EMC tem poderes para desligar compulsoriamente o estudante, ainda no decorrer do ano letivo, ou para impedir a renovação da matrícula no ano seguinte.

§ 4º Os professores e funcionários da EMC se obrigam a participar ao Coordenador de Turno qualquer falta disciplinar que constatarem dentro ou fora da sala de aula ou nas imediações da EMC.

Art. 35. Pelas infrações disciplinares que cometerem, estão os estudantes sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - retirada de aula;
- IV - suspensão de jogos ou atividades recreativas;
- V - suspensão de dias letivos;
- VI - desligamento compulsório da EMC.

§ 1º As sanções serão sempre graduadas em função da intensidade, da reincidência e dos fatos agravantes ou atenuantes da falta cometida.

§ 2º Após a terceira advertência escrita da Coordenação de Turno, será aplicada a penalidade de suspensão de dias letivos.

§ 3º A retirada de sala de aula poderá levar o estudante à suspensão de dias letivos.

§ 4º Aplicada a penalidade de suspensão, será obrigatória, no retorno do estudante, a presença do Responsável.

§ 5º Retirado de sala de aula por indisciplina, o aluno poderá receber a responsabilidade de executar uma tarefa indicada pelo professor, que lhe atribuirá um valor em pontos. O não cumprimento da atividade no prazo determinado pelo professor implicará na perda desses pontos.

§ 6º Todas as advertências escritas e comunicados de suspensão deverão ser encaminhados ao SOE, que fornecerá aos estudantes diretamente envolvidos nas questões disciplinares informações que lhes permitam avaliar e refletir sobre sua conduta.

§ 7º Casos de desligamento compulsório serão previamente encaminhados ao Conselho de Ética, onde se garantirá aos responsáveis o direito ao contraditório.

Art. 36. Consideram-se, entre outras, sujeitas a sanções, inclusive suspensão, as seguintes faltas:

- I - a agressividade, por palavras, gestos ou intenção e a descortesia no trato com colegas, funcionários e professores;
- II - o uso do fumo e/ou de bebida alcoólica no interior ou nas imediações da EMC;
- III - manifestações ostensivas de namoro que possam se tornar constrangedoras aos outros, tanto dentro quanto nas imediações da EMC;
- IV - a presença às aulas com o uniforme em desalinho ou alterado;
- V - o porte de material de qualquer natureza que ponha em risco a tranquilidade e a respeitabilidade da EMC;

VI - o incentivo ou a participação em atitudes de rebeldia, de desagrado a pessoas ou de falta coletiva às aulas;

VII - o dano ou o extravio de material de colega ou da EMC;

VIII - a perturbação da disciplina geral na sala e nas demais dependências da EMC;

IX - a presença, sem prévia autorização, em local da EMC de uso exclusivo de funcionários ou professores;

X - a utilização de meios fraudulentos para qualquer fim;

XI - a ausência na sala de aula ou a saída da EMC, sem prévia autorização;

XII - a chegada com atraso às aulas, sem justificativa;

XIII - a desobediência e a relutância no acatamento às ordens;

XIV - a entrada em sala, ou a saída, sem prévia autorização do professor;

XV - a não-devolução por parte do estudante do boletim e de qualquer correspondência da EMC;

XVI - a adulteração de qualquer documento escolar;

XVII - a má fé em informações que visem a descaracterizar a culpabilidade do estudante ou de outras pessoas;

XVIII - o uso de vocabulário, gestos e atitudes impróprios para o ambiente escolar, dentro deste espaço ou em suas imediações;

XIX - a persistência em faltas de qualquer natureza;

XX - a presença, durante as aulas, com qualquer material estranho às mesmas, como eletroportáteis;

XXI - o uso de livros, impressos e gravuras de qualquer natureza, impróprios ao ambiente, ou a prática, dentro ou fora da EMC, de atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

XXII - a não-realização de tarefas de sala de aula e/ou de casa;

XXIII - lanchar em sala de aula;

XXIV - comparecer à escola sem o cartão de identificação eletrônica.

§ 1º A relação de faltas citadas neste artigo é meramente exemplificativa, ficando os casos omissos na competência da autoridade escolar que os analisará em consonância com os objetivos formativos da EMC.

§ 2º Aos sábados, é facultado o uso do uniforme, exceto para as atividades de Educação Física, exigindo-se, porém, roupa adequada ao ambiente escolar.

Art. 37. A EMC ou terceiros serão ressarcidos de qualquer dano material causado pelo estudante, sem que o mesmo deixe de sofrer as sanções a que estiver sujeito.

Art. 38. A EMC se reserva o direito de impedir a entrada em atraso ou de não permitir a saída antecipada dos estudantes.

§ 1º Não é permitida a entrada de estudante cujo atraso não tenha sido previamente justificado junto à Coordenação de Turno.

§ 2º A saída antecipada do estudante deverá ser solicitada à Coordenação de Turno pelo Responsável.

§ 3º A chegada do estudante do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio à EMC após 07h05, implica perda do primeiro tempo de aula do turno da manhã.

§ 4º A chegada do estudante do 1º ao 5º ano à EMC após 13h15, implica advertência verbal e comunicado ao Responsável.

§ 5º Após três atrasos, em dias consecutivos ou alternados no mesmo mês, o estudante receberá advertência escrita e só retornará à EMC acompanhado do Responsável.

Art. 39. As atividades de qualquer natureza, programadas pela EMC, dentro do horário normal de aulas, são de frequência e participação obrigatória para todos os estudantes.

Art. 40. No ato da matrícula, o estudante, por intermédio de seu Responsável, tomará conhecimento dos uniformes da EMC e se obrigará a respeitá-los em todos os seus

pormenores.

Art. 41. A sanção de suspensão de dias letivos é competência do Diretor da EMC e/ou do Coordenador de Turno, sendo aplicada em função da gravidade da falta, ainda que não haja advertências anteriores.

§ 1º A suspensão não justificará a ausência a provas, testes ou arguições para a concessão de segunda chamada, devendo o estudante comparecer nos dias marcados para os mesmos, sendo atribuído grau zero, em caso de falta.

§ 2º A suspensão de dias letivos obriga o estudante a mandar entregar ao professor qualquer trabalho cuja apresentação tenha sido determinada para a época em que a estiver cumprindo.

Seção VIII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 42. O Conselho de Classe, órgão de assessoria da Equipe de Direção da EMC, é constituído pelos Coordenadores Pedagógicos, integrantes do SOE, Coordenadores de Turno e professores em exercício na EMC.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, registrando-se suas decisões em ata.

Art. 43. São atribuições do Conselho de Classe:

I - refletir e discutir sobre o processo ensino-aprendizagem da EMC;

II - discutir o desempenho intelectual e comportamental do estudante;

III - propor à Direção da EMC medidas tendentes ao melhoramento do ensino;

IV - opinar sobre a organização escolar;

V - dar parecer sobre a aprovação ou não dos estudantes.

VI - apurar falta imputada ao estudante e decidir sobre a aplicação ou não da penalidade de cancelamento da matrícula.

VII – indicar, em cada série, as disciplinas que oferecerão aulas de Recuperação Paralela.

Art. 44. O Conselho de Classe pode se reunir apenas com um grupo de professores, correspondente a uma turma ou mais, quando, então, tratará de questões específicas.

Seção IX DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 45. O Conselho Escolar é órgão de recurso de decisões dos Conselhos de Classe quando este emitir parecer favorável a reprovação de estudantes.

§ 1º O Conselho Escolar é formado pelo Diretor Pedagógico, que o preside, pela Coordenação Pedagógica e SOE do segmento, pelos Coordenadores de Componentes Curriculares e/ou Áreas de Estudo e pelos professores dos componentes curriculares em situação de reprovação.

§ 2º Querendo, os responsáveis deverão interpor os recursos, por escrito, no prazo de 48 horas da divulgação oficial dos resultados.

§ 3º Somente serão conhecidos recursos fundamentados em avaliações do terceiro trimestre e das provas finais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Seção I

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 47. O ensino abrange a Educação Básica, integrada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental e pelo Ensino Médio, fazendo a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares parte integrante deste Regimento e se desenvolve através de aulas e de estratégias necessárias à sua plena realização, obedecendo em todos os níveis e modalidades às normas da Lei 9394/96 e qualquer outra legislação aplicável.

Art. 48. O atendimento educacional especial a alunos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades é ministrado nas turmas comuns do curso regular, de forma a que todos os alunos possam desenvolver as atividades propostas, com recursos e em espaços comuns, orientados por profissionais especializados em Educação Especial para as adequações do trabalho escolar às características individuais do aluno.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade será admitido profissional de apoio para auxiliar os alunos que precisem de apoio constante nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, dentre outros.

Art. 51. É obrigatória a frequência às aulas e demais trabalhos escolares, observando-se para efeito de promoção a obrigatoriedade da presença a 75% do total das horas letivas programadas.

Parágrafo Único. O comparecimento e as faltas dos estudantes são verificados e assinalados pelos professores, nos diários de classe e, para conhecimento da família do estudante, nos boletins.

Seção III DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Art. 54. A matrícula ou a sua renovação, inclusive de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, é feita mediante requerimento dirigido ao Diretor da EMC, instruído pela documentação exigida pela legislação vigente e pela EMC, nos prazos fixados, firmado pelo Responsável, devendo ficar comprovada previamente sua condição de associado da AEMC.

Parágrafo Único. Para o preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer, a EMC fixará os critérios que serão obedecidos, atendendo orientação específica da AEMC quanto aos aspectos estatutários e associativos.

Art. 55. Para a matrícula nas séries iniciais de cada nível exige-se do candidato:

I - na Educação Infantil: a idade de dois (2) a cinco (5) anos, de acordo com a distribuição por faixas etárias e níveis de escolaridade estabelecidos pela EMC para as diferentes etapas;

II - no Ensino Fundamental: a idade mínima de seis (6) anos;

III - no Ensino Médio: a documentação legal que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. De acordo com legislação vigente, as idades acima devem ser completadas até o dia 31 de março.

Art. 58. Parágrafo Único. Não terá a matrícula renovada o estudante reprovado duas vezes na mesma série, na EMC.

Art. 59. Não será permitido o retorno, em qualquer nível ou modalidade:

I - do estudante que tenha saído da EMC na iminência de uma reprovação ou para fazer dependência em outro estabelecimento e que deseje a nova matrícula na mesma série de sua turma de origem;

II - do estudante cuja matrícula não tenha sido renovada por reprovação duas vezes, na mesma série, na EMC;

III - do estudante cuja matrícula tenha sido cancelada ou não renovada por conduta disciplinar imprópria ao padrão desejado pela EMC;

IV - do estudante que teve sua matrícula cancelada por inadimplência do responsável junto à AEMC.

Art. 65. O pedido de transferência para outro estabelecimento só pode ser solicitado até 30 de setembro.

Parágrafo Único. O Responsável receberá, no ato da solicitação da transferência, documento comprobatório da vida escolar do estudante até esse momento para apresentação no estabelecimento de destino, enquanto é processada pela EMC, no prazo de trinta (30) dias, a expedição da documentação oficial.

Seção IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 68. O ano letivo compreenderá três trimestres, devendo, em cada um deles, serem atribuídas ao estudante, em cada componente curricular, notas que refletirão a avaliação da aprendizagem.

Art. 69. A avaliação de cada estudante será expressa:

I - nas classes da Educação Infantil: pelos relatórios das professoras, conjuntamente com o SOE e a Coordenação Pedagógica;

II - nas classes de Ensino Fundamental e Médio: por notas de zero a dez, atribuídas pelos professores dos diferentes componentes curriculares, em função das provas, testes, exercícios, pesquisas, atividades, arguições e todo e qualquer trabalho destinado à avaliação da aprendizagem;

III - na Educação Especial, na perspectiva inclusiva da Lei nº 13.146/2015, quando a gravidade da deficiência assim o exigir: por meio de Atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º A média de cada trimestre será expressa sem arredondamento, sendo grafada com precisão de uma casa decimal.

§ 2º A média anual de cada componente curricular será a média ponderada entre as notas trimestrais, sendo que a média do 1º trimestre terá peso um (1), a do segundo peso dois (2) e a do terceiro peso três (3).

Seção V DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 70. A concessão de segunda chamada de provas, testes ou trabalhos obedece à seguinte regulamentação:

§ 1º O aluno não poderá deixar de fazer prova ou teste estando presente na Escola, ou seja, não poderá assistir às aulas e não fazer as avaliações.

§ 2º Em caso de falta do estudante a provas, testes ou datas de apresentação de trabalhos, a concessão de segunda chamada só será atendida mediante requerimento firmado pelo responsável junto à Coordenação de Turno, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do retorno do aluno à escola, em que fiquem claros os motivos da falta.

§ 3º A EMC se reserva o direito de avaliar os motivos apresentados, solicitando, se julgar necessária, a anexação de documentos comprobatórios, podendo negar a concessão da segunda chamada sempre que houver evidências de informações insatisfatórias.

§ 4º Ultrapassando o prazo de 48 horas, o pedido de segunda chamada será indeferido, atribuindo o professor nota zero ao estudante faltoso.

§ 5º - O conteúdo da prova de segunda chamada será, no mínimo, o trabalhado durante

todo o trimestre correspondente.

§ 6º A EMC se reserva o direito de não conceder segunda chamada a estudantes reincidentes nessa prática ou quando houver falta sistemática às aulas em determinados dias da semana.

Art. 71. Todas as provas a serem realizadas em segunda chamada podem ocorrer juntamente com outras já estabelecidas na rotina escolar.

§ 1º As provas poderão ser aplicadas em uma única sala, reunindo alunos do 6º ano ao Ensino Médio, em horário diferente do habitual de aulas.

§ 2º As datas das provas de segunda chamada serão determinadas em calendário escolar após o período de provas agendadas pela instituição.

Art. 72. Situações especiais de faltas que não se enquadrarem nos procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores serão julgadas pela EMC, aplicando-se o princípio da razoabilidade para se alcançar solução específica que vise a garantir o pleno exercício dos direitos da criança e do adolescente.

Seção VI DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 73. Após cada trimestre serão oferecidas recuperações aos alunos que obtiverem média abaixo de seis (6,0) no trimestre, através de roteiros de estudo e/ou aulas presenciais.

§ 1º O Conselho de Classe de cada série indicará os componentes curriculares que oferecerão aulas presenciais de recuperação. Os demais disponibilizarão roteiros de estudo.

§ 2º A nota da prova de recuperação será somada à nota trimestral e dividida por dois (2) para constituir a nota de recuperação.

§ 3º A máxima nota de recuperação possível será seis (6,0).

§ 4º Caso o aluno não atinja a média seis (6,0), prevalecerá a maior nota entre a média trimestral e a nota de recuperação.

Seção VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 74. Antes da Prova Final, será considerado aprovado, em cada componente curricular, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas anuais e que alcançar média anual igual ou superior a sete (7,0).

Art. 75. Os alunos que não alcançarem média anual sete (7,0) deverão realizar a prova final.

Art. 76. O resultado final será a média ponderada da média anual, com peso seis (6), e da prova final, com peso quatro (4).

Art. 77. Após a prova final, será considerado aprovado o aluno que obtiver resultado final igual ou superior a cinco (5,0).

§ 1º A promoção à série seguinte dependerá da aprovação em todos os componentes curriculares.

§ 2º Não haverá promoção ao ano ou à série seguinte do estudante com frequência inferior a 75% do total de horas letivas anuais, mesmo que tenha obtido resultado final cinco (5,0) em todos os componentes curriculares.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Este Regimento, depois de aprovado pela Diretoria da AEMC, entrará em vigor

no ano letivo seguinte ao seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.